



www.fumesc.com.br | imes@fumesc.com.br

O Direito ao Esquecimento

Ianni Karoline Dias de Paiva Lucas Valerio De Castilho

INTRODUCÃO

O direito da personalidade é considerado o bem pertencente ao ser humano e está ligado a atribuições Físicas e psíquicas e à vida social, em que o sujeito é reconhecido pelo ordenamento jurídico por determinados valores, como vida, honra. Os direitos personalissimos são consideraodsabsolutos,intransmissíveis,indisponíveis,ilimita dos

O direito ao esquecimento consiste no direito da Dignidade da Pessoa Humana que a pessoa possui de não permitir que os fatos verídicos ou inverídicos que aconteceram em determinado momento da vida sejam expostos a todos, causando grandes prejuízos e transtornos à vida do indivíduo.

Conforme mencionado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, no Resp. n 1.335.153/RJ, nos Estados Unidos, o direito ao esquecimento, tambémchamado de *The right to be alone*, é conhecido como o direito de ser deixado em paz ou de se estar só.



Reitera-se que o direito de estar só, como citado acima, está ligado completamente à intimidade da pessoa, à personalidade e à dignidade humana.

Em virtude desta discussão, chegou ao Supremo Tribunal Federal adotou a teoria da ponderação A denominada ponderação de valores ou ponderação de interesses é a técnica pela qual se procura estabelecer o peso relativo de cada um dos princípios contrapostos. Como não existe um critério abstrato que imponha a supremacia de um sobre outro, deve-se, à vista do caso concreto, fazer concessões recíprocas, de modo a produzir um resultado socialmente desejável, sacrificando o mínimo de cada um dos princípios ou direitos fundamentais em oposição.



* iannekaroline@gmail.com . Acadêmica do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela da Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC)– Machado – MG *Lucasadvocacia@gmail.com. Professor da Faculdade de Direito

do IMES/ FUMESC - Machado - MG

Seus bazilamentos devem ser o princípio razoabilidade e preservação, tanto quanto possível, do núcleo mínimo do valor que esteja cedendo passo.

E por fim citar casos concretos de aplicabilidade do direito como o recuso: REsp. 1.335.153-RJ, Aída Cury



E outro caso de aplicação do direito ao esquecimento Resp. 1.334.097-RJ chacina da candelaria.



OBJETIVOS

O objetivo deste artigo é analisara aplicação do direito ao esquecimento como garantia da dignidade humana, e trazer considerações de casos concretos da aplicação desse importante instituto jurídico.

METODOLOGIA

O trabalho se desenvolveu na estrutura de artigo científico e será apresentado como metodologia básica, uma pesquisa documental e bibliográfica, por intermédio de análise de doutrinas e legislações, periodicos e artigos.

RESULTADOS ALCANÇADOS

As considerações finais sobre este estudo, Conforme foi debatido, a Internet vem trazendo revoluções não só apenas para o ser humano, mas também para o direito, que precisa se adequar a esta inovação. Invoca-se, com isso, a criação de um novo direito, chamado direito de ser esquecido, de ser deixado em paz.

A partir disto, é perfeitamente possível a ocorrência da colisão dos direitos fundamentais e, em certas situações, o direito ao esquecimento tende a ser respeitado, ainda que com uma ponderação mitigada, é possível a plicação do direito ao esquecimento através da ponderação , sendo analisado caso a caso e suas peculiariedades.

A encerrar, insta salientar que o direito ao esquecimento, pois é reconhecido como direito fundamental ligado à personalidade, que é adquirido desde a concepção do indivíduo e está ligado ao caráter fundamental de sua sobrevivência na sociedade, notase que a aplicação do direito ao esquecimento tutela, proteção não só da memória individual na sociedade, mas também cumpre os dirietos do indivíduo, todos somos livres .

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Teoria Geral do Direito.